**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. PRAZO. CONCESSÃO DE PRAZO EM DOBRO. LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIVERSOS**

Rénan Kfuri Lopes

Comentários:

- Os prazos advém da necessidade de se estabelecer lapso temporal para a realização das providências processuais, evitando perpetuação da atividade jurisdicional Estatal. É fixado marco inicial (*dies a quo*) e final (*dies ad quem*).

- Prazos legais são aqueles fixados em lei.

- Prazos judiciais são os que a legislação não definem, ficando a cargo do magistrado.

- Prazos peremptórios são inalteráveis, seja pela vontade do magistrado, ou pela vontade das partes.

- Prazos dilatórios são os passíveis de diminuição ou aumento, por manifestação judicial ou convenção das partes.

- Prazos próprios são aqueles designados às partes.

- Prazos impróprios referem-se às diligências do juiz e seus auxiliares.

- A interrupção dos prazos faz a sua recontagem começar do início.

- A suspensão dos prazos faz sua recontagem começar do ponto de onde parou.

- Quando os litisconsortes tiverem procuradores diferentes, terão prazo em dobro para contestar, recorrer e de modo geral falar nos autos (art. 229, CPC).

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome, qualificação, endereço eletrônico e residencial), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados que contende com ..., tendo em vista a presença de diversos advogados para os litisconsortes ativos e passivos, vem, respeitosamente, requerer seja intimada a ilustrada secretaria para observar o prazo em dobro para contestar, recorrer e para falar nos autos, *ex vi* art. 229, *caput* do CPC[[1]](#footnote-1).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 229.** Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento. (...). [↑](#footnote-ref-1)